



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 2.995 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CRIA O PONTO DE TAXI “MIX MATEUS”, NA RUA FRANCISCO APRIGÓ NOGUEIRA — LOT. JARDIM CIDADE NOVA, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art.1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito (SCTrans), a criar um PONTO DE TAXI na Rua Francisco Aprígio Nogueira - Lot. Jardim Cidade Nova, Cajazeiras - PB, 58900-000 (Proximidades do Mateus Supermercado S.A.).

**Art.2º** - O ponto de taxi criado pelo Projeto de Lei, receberá a denominação “MIX MATEUS”, por ser criado para oferecer suporte a um empreendimento que fomentará a economia da nossa cidade, e obedecerão as normas jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos de taxi existentes.

**Art.3º** - Fica delimitado o numero de 30 (trinta) vagas a serem preenchidas com os taxistas regularmente cadastrados junto a Superintendência Cajazeirense de Transportes e Trânsito (SCTrans) e de acordo com as normas jurídicas vigentes e automóveis previamente licenciados para tal finalidade de taxista, obedecendo todos os requisitos

licenciados para tal finalidade de taxista, efetuando viagem em explorador.



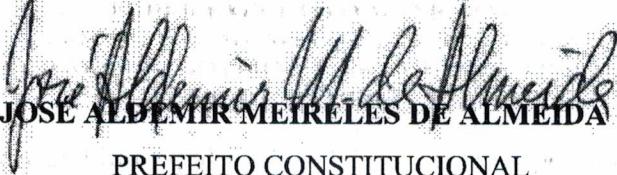
**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.162\2014, que dispõe sobre o serviço de transporte público municipal de passageiros no Município de Cajazeiras/PB.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba,  
em 29 de novembro de 2022.**

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**